



REGULAMENTO DO CONVÊNIO EDUCACIONAL

1º O convênio Educacional é concedido a funcionários, terceirizados, associados e dependentes de empresas, sindicatos e outras que formalizaram convênio com **FAINAM e CIAM**.

2º O convênio Educacional somente será válido, quando formalizado no ato da matrícula para alunos ingressantes e será concedido ao aluno o desconto nos percentuais acordado com as conveniadas, sendo neste ato obrigatório a comprovação de vínculo com a conveniada, através de carta da conveniada emitida em papel timbrado ou em formulário próprio a ser retirado no **SETOR DE MATRÍCULA OU SECRETARIA**, ou até mesmo impresso do site da **FAINAM/CIAM**. Caso o candidato não apresente no ato da matrícula o comprovante, mesmo sendo conveniado, somente obterá a bolsa na próxima renovação de matrícula (a cada semestre/ano).

3º É obrigatório à renovação de Bolsa Convênio Educacional a cada ano/semestre letivo, nas datas estipuladas pela Instituição;

4º A renovação e a adesão ao aluno regular podem ser via carta da conveniada emitida em papel timbrado ou requerimento a ser impresso, conforme existente no “site” ou a retirar no **SETOR DE MATRÍCULA OU SECRETARIA**.

5º Depois de realizado o procedimento do item 4º, o aluno deverá, no caso do requerimento, preencher o campo destinado a ele e, em seguida, deverá se dirigir a Instituição conveniada para preenchimento dos dados e assinatura;

6º A entrega deverá ser realizada na **SECRETARIA**, via protocolo, nas datas estipuladas para cada ano/semestre letivo vigente. Lembrando que ao aluno regular que adquiriu o convênio naquele período somente será validada a porcentagem da bolsa no mês subsequente a entrega do requerimento assinado pela conveniada.

7º Caso não seja entregue o requerimento no prazo estipulado, o aluno perderá a bolsa. No próximo ano/semestre se entregar dentro das datas estipuladas à bolsa retornará e será validada a partir do mês subsequente da entrega do requerimento assinado.

8º A bolsa concedida perderá a validade caso o aluno pague a sua parcela mensal após o vencimento.

9º Situações especiais serão avaliadas e deferidas pela **Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudos - CAB**.